

INSTRUÇÃO NORMATIVA CAN/PROFNIT Nº 04/2026

Dispõe sobre os instrumentos aceitos para comprovação da proficiência em Língua Estrangeira no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT Nacional.

A COMISSÃO ACADÊMICA NACIONAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO – PROFNIT, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Nacional do PROFNIT, especialmente quanto à competência da Comissão Acadêmica Nacional para elaborar e atualizar normas acadêmicas, bem como disciplinar procedimentos nacionais do Programa;

CONSIDERANDO que a proficiência em Língua Estrangeira constitui requisito obrigatório para a conclusão do curso e obtenção do grau de Mestre no âmbito do PROFNIT;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, em âmbito nacional, os instrumentos válidos para comprovação da proficiência em Língua Estrangeira;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar isonomia, segurança acadêmica, rastreabilidade documental e qualidade dos critérios de comprovação da proficiência;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução Normativa estabelece os instrumentos aceitos para comprovação da proficiência em Língua Estrangeira no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT Nacional.

Art. 2º Para fins desta Resolução, entende-se por proficiência em Língua Estrangeira a comprovação da capacidade mínima de leitura, compreensão e interpretação de textos acadêmicos, científicos e técnico-profissionais em língua estrangeira, compatível com as exigências da pós-graduação stricto sensu.

Art. 3º A partir de agosto de 2024, para fins de cumprimento do requisito de proficiência em Língua Estrangeira no PROFNIT, somente serão aceitos os seguintes instrumentos:

- I - teste de proficiência em Língua Estrangeira aplicado pelo Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT Nacional pontuação mínima de 7;
- II - TOEFL iBT – Test of English as a Foreign Language – Internet-based Test, com pontuação mínima de 32 pontos;
- III - TOEFL ITP – Test of English as a Foreign Language – Institutional Testing Program, com pontuação mínima de 343 pontos;
- IV - IELTS – International English Language Testing System, com pontuação mínima de 3,5;



- V - TEAP – Test of English for Academic Purposes, com pontuação mínima de 40 pontos;
- VI - TOEIC – Test of English for International Communication, com pontuação mínima de 250 pontos;
- VII - Cambridge English: First – FCE, First Certificate in English, com pontuação mínima de 140 pontos;
- VIII - Cambridge English: Proficiency – CPE, com pontuação mínima de 180 pontos;
- IX - Cambridge English: Advanced – CAE, com pontuação mínima de 160 pontos.
- X - Duolingo English Test – DET, com pontuação mínima de 110 pontos, desde que o certificado apresentado permita verificação eletrônica de autenticidade junto à plataforma oficial do exame.

Os instrumentos aceitos para comprovação da proficiência em Língua Estrangeira, bem como as respectivas pontuações mínimas, são os constantes da tabela abaixo.

Item	Instrumento aceito	Nome completo / descrição	Pontuação mínima
I	Teste PROFNIT Nacional	Teste de Proficiência em Língua Estrangeira aplicado pelo Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT Nacional	7
II	TOEFL iBT	Test of English as a Foreign Language – Internet-based Test	32
III	TOEFL ITP	Test of English as a Foreign Language – Institutional Testing Program	343
IV	IELTS	International English Language Testing System	3,5
V	TEAP	Test of English for Academic Purposes	40
VI	TOEIC	Test of English for International Communication	250
VII	Cambridge English: First – FCE	First Certificate in English	140
VIII	Cambridge English: Proficiency – CPE	Certificate of Proficiency in English	180
IX	Cambridge English: Advanced – CAE	Certificate in Advanced English	160

Item	Instrumento aceito	Nome completo / descrição	Pontuação mínima
X	Duolingo English Test – DET	Exame internacional online de proficiência em Língua Inglesa, com verificação eletrônica de autenticidade	110

Art. 4º Não serão aceitos, para fins de comprovação da proficiência em Língua Estrangeira no PROFNIT, certificados, declarações, exames internos, cursos livres, disciplinas cursadas, históricos escolares ou quaisquer outros documentos que não correspondam expressamente aos instrumentos previstos no art. 3º desta Resolução.

Art. 5º O teste aplicado pelo PROFNIT Nacional observará edital, chamada, calendário ou orientação própria expedida pela Coordenação Acadêmica Nacional ou pela Comissão Acadêmica Nacional, devendo ser divulgado aos discentes e Pontos Focais por meio dos canais oficiais do Programa.

Art. 6º Os certificados dos exames oficiais indicados nos incisos II a IX do art. 3º deverão conter, obrigatoriamente:

- I - Nome completo do discente;
- II - identificação do exame realizado;
- III - data de realização ou de emissão do resultado;
- IV - pontuação obtida;
- V - instituição, entidade ou órgão responsável pela aplicação ou certificação;
- VI - código, autenticação, assinatura eletrônica, link de validação ou outro meio que permita verificar a autenticidade do documento, quando disponível.

Art. 7º A comprovação da proficiência deverá ser apresentada pelo discente à Comissão Acadêmica Institucional do respectivo Ponto Focal, que será responsável pela conferência inicial da documentação e pelo registro acadêmico correspondente, observadas as normas institucionais aplicáveis.

Art. 8º A validação final da proficiência, para fins de cumprimento dos requisitos nacionais de conclusão do curso, observará os procedimentos definidos pelo PROFNIT Nacional, competindo à instância acadêmica competente verificar a conformidade do instrumento apresentado com esta Resolução.

Art. 9º A aprovação em proficiência em Língua Estrangeira constitui requisito obrigatório para a conclusão do curso, nos termos do Regimento Nacional do PROFNIT.

Parágrafo único. O discente que não comprovar a proficiência em Língua Estrangeira por meio de um dos instrumentos previstos nesta Resolução ficará impedido de concluir o curso e obter o respectivo grau, sem prejuízo de outras exigências regimentais e institucionais aplicáveis.

Art. 10. Os custos decorrentes da realização de exames oficiais externos, quando escolhidos pelo discente, serão de responsabilidade exclusiva do interessado, não cabendo ao PROFNIT ou aos Pontos Focais a obrigação de custeio, reembolso ou intermediação financeira.

Art. 11. Certificados ou comprovantes emitidos antes de agosto de 2024 poderão ser analisados apenas nos casos em que sua aceitação tenha sido expressamente prevista em norma, edital, chamada ou deliberação vigente à época, respeitadas as regras de transição eventualmente aprovadas pela Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 12. Casos omissos, situações excepcionais, dúvidas de interpretação e pedidos de equivalência serão analisadas pela Comissão Acadêmica Nacional do PROFNIT.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, produzindo efeitos sobre os atos de comprovação de proficiência praticados a partir de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.



Eduardo Meireles
Presidente

Coordenação Acadêmica Nacional da Rede
PROFNIT



Andrea Waichman
Vice-presidente

Coordenação Acadêmica Nacional da Rede
PROFNIT